

Reforma Tributária do Imposto de Renda

2 de setembro de 2021

Destaques do Texto-Base do PL 2337, de 2021

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei (PL) 2.337, de 2021, que prevê a Reforma Tributária do Imposto de Renda. Com 398 votos favoráveis e apenas 77 contrários, os deputados aprovaram o texto da subemenda substitutiva elaborada pelo relator, deputado Celso Sabino (PSDB/PA). A BMJ elencou os principais destaques do texto-base aprovado.

Alterações na tributação das pessoas jurídicas:

- Redução da alíquota do IRPJ já em 2022 para 8%.
- Redução das alíquotas da CSLL em 1% a partir de 2022 - de 9% para 8%.
- Foram mantidas as exclusões dos gatilhos para a redução do IRPJ vinculados à majoração da arrecadação em 2022/2023, contudo, para a CSLL ainda há o condicionamento à revogação dos benefícios fiscais ao gás natural canalizado, carvão mineral, produtos químicos, farmacêuticos e hospitalares - que geraria 7,5% de aumento da arrecadação do COFINS.
- Carga resultante:

IRPJ	Adicional IRPJ	CSLL
8%	10%	8%

Tributação de Lucros e Dividendos:

- Incidência de alíquota de 20% sobre lucros e dividendos pagos sob qualquer forma e a pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior.
- Abrangência: O artigo é silente quanto a abrangência da apuração de lucros e dividendos para fins de incidência tributária, diferente da redação dada pela Lei 9249 de 1995 que instituiu a isenção. No regime tributário atual, dado pelo art. 10, são isentos aqueles lucros apurados, pagos ou creditados a partir da data determinada. Já no art. 10-A, proposto no PL 2337/2021, é possível compreender que aqueles apurados antes de 1º

www.bmj.com.br

Brasília: SHIS QI 25 CJ 12 Casa 15, Lago Sul CEP: 71.660-620. TEL: + 55 61 3223 2700

São Paulo: Rua Ramos Batista, 152, 13º andar. Vila Olímpia CEP: 04552-020. TEL: +55 11 3044 5441

Belo Horizonte: Avenida Getúlio Vargas, 671, Cj. 7 a 12, Funcionários CEP 30.112-020 TEL.: +55 31 3657 7768

de janeiro de 2022, mas pagos após essa data também poderão ser tributados pelo IRRF. Portanto, segue o risco de tributação dos lucros acumulados.

- São isentos:
 - Sociedades coligadas com participação mínima de 10%;
 - Pessoas jurídicas em regimes especiais de tributação;
 - Entidades de previdência complementar e seguradoras;
 - Empresas no SIMPLES e PJ submetida ao lucro presumido com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões.

Juros sobre Capital Próprio (JCP):

- Extingue de forma integral o instituto do Juros sobre Capital Próprio, não somente a dedutibilidade.

Fundos de Investimento

- Isenta a cobrança de dividendos, devendo o valor bruto dos dividendos ser incorporado ao valor patrimonial das cotas.
- Tributação do Estoque dos Fundos Exclusivos ou Fechados à alíquota de 15% em novembro de 2022, ou à alíquota de 6% até maio de 2022 ou em até 24 parcelas corrigidas pela SELIC.
- Ficaram excluídos das alterações os fundos:
 - Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento nas Cadeias
 - Produtivas Agroindustriais – Fiagro;
 - Fundos de investimento constituídos exclusivamente pelos investidores residentes ou domiciliados no exterior;
 - Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes qualificados como entidade de investimento;
 - Fundos de Investimento em Participações não qualificados como entidade de investimento de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM;
 - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I;
 - Fundos de investimento em ações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações;
 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
 - Fundos de Investimento em Índice de Mercado cujas cotas sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros.

Tributação de Pessoas Físicas (IRPF):

www.bmj.com.br

- A opção pelo desconto simplificado, independentemente do valor dos rendimentos tributáveis foi mantida, mas o limite da dedutibilidade foi diminuído de R\$ 16.754,34 para R\$ 10.563,60.
- Atualização do valor de imóveis: Imóveis poderão ser atualizados pagando 4% de ganho de capital. Bens no exterior, declarados até 2020, poderão ser atualizados pagando 6% de ganho de capital.

Alterações em Benefícios Fiscais:

- **Alteração em benefícios para fomento:** Doações ao Fundo ECA/Idosos; obras audiovisuais; patrocínios e doações ao desporto; PRONON/PRONAS aumentam a dedutibilidade para 1.87%; PAT e Projetos Culturais aumentam o limite para 7.5% do IR devidos.

Benefícios Fiscais revogados: os benefícios listados abaixo foram revogados pela redação final do substitutivo.

- **Agentes públicos:**

A isenção do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos por agentes públicos de pessoa jurídica de direito público a título de auxílio-moradia, prevista no art. 25 da Medida Provisória no 2.158-35/2001.

- **Setor Farmacêutico:**

O crédito presumido previsto no art. 3o da Lei 10.147/2000 e no art. 25 da Lei no 10.833/2003, concedido aos produtores e importadores de medicamentos, preservando-se, contudo, o regime monofásico atualmente aplicável a esses produtos e aos demais tratados na aludida Lei;

A redução a zero das alíquotas de determinados produtos químicos e farmacêuticos, referida no art. 2o, § 3o da Lei no 10.637/2002, no art. 2o, § 3o, da Lei no 10.833/2003 e no art. 8o, § 11, da Lei nº 10.865/2004.

- **Embarcações e aeronaves:**

O substitutivo prevê a revogação da desoneração de partes e peças de embarcações, aeronaves, em relação ao imposto de importação, ao imposto sobre produtos industrializados, à contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS nos arts. 10 e 11 da Lei no 9.493/1997, o art. 2o, II, alínea “j”, da Lei nº 8.032/1990, bem como o art. 8o, § 12, I, VI, VII, e o art. 28, IV e X, ambos da Lei nº 10.865/2004. Foram mantidos apenas os benefícios de que tratam o art. 1o, IV, da Lei no 8.402/1992, em relação ao imposto de importação, ao imposto sobre produtos industrializados.

- **Setor de Energia:**

A redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda de gás natural e carvão mineral para as termoeletricas, na forma da Lei no 10.312/2006 e do art. 8º, § 12, IX, da Lei nº 10.865/2004.

Voto de Qualidade:

- Assim como já previa no relatório entregue no início de agosto, o relator retomou a figura do voto de desempate nos tribunais administrativos. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo (art. 25 do Decreto 70235/72), a matéria será decidida favoravelmente ao fisco em questão principal ou acessória, ainda que de natureza processual.

Royalties – Cultivares

- O relator acatou a emenda nº 112 que permitia a dedução integral de royalties repassados pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares de terceiros por pessoa jurídica intermediária que atue na multiplicação de sementes. A norma inclui no art. 13 da Lei 9.249, de 1995, o §3º que afasta os limites de dedutibilidade de royalties previstos na Lei nº 3.470, de 1958 e da Lei nº 4.131, de 1962.